



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 155/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 05/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILP), PARA PESSOAS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, Prefeito Municipal de Coxilha, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 79 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.100, de 04 de janeiro de 2024, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILP), PARA PESSOAS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, a contar de **02/09/2025**, quando será iniciado o recebimento dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Licitações, conforme especificado neste Edital.

O processo de CREDENCIAMENTO inicia-se na data de **02/09/2025** e estará disponível a todos os interessados, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de **02/09/2025 a 02/09/2026** cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderão ser retirados no local e horário constante de subitem seguinte:

O local e horário para a retirada do edital, para esclarecimentos e informações aos interessados acerca do presente processo licitatório será junto ao Setor de Licitações da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, sito na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, Coxilha/RS, telefone nº (54) 31964930, das 8h às 12h e das 13h às 17h em dias considerados úteis, ou via e-mail licita@pmcoxilha.rs.gov.br. O Edital e respectivos anexos estão disponíveis também no site do Município www.pmcoxilha.rs.gov.br.

1 - Objeto

1.1 - O objeto do presente processo licitatório é o chamamento público, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de acolhimento institucional em instituições de longa permanência (ILP), para pessoas com graus de dependência I, II e III, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição / Especificação	Tipo de Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Referencial
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de acolhimento	02	R\$ 7.966,66
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de acolhimento	02	R\$ 8.866,66
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento	05	R\$ 9.700,00

1.2 – Foi estimado aproximadamente um quantitativo anual dos itens elencados no item 1.1;

1.3 - O acolhimento será realizado em regime integral (24 horas), com fornecimento de alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e demais serviços necessários à promoção da dignidade, autonomia e bem-estar dos acolhidos.

2 – DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

Grau I: Pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Grau II: Pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Grau III: Pessoas com dependência total para atividades de autocuidado e/ou com comprometimento cognitivo severo.

2.1 – Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, conforme vagas ocupadas;

3 – Documentos para credenciamento (ENVELOPE 01):

3.1 – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao

Município de Coxilha/RS

Processo nº 155/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2025

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone: E-mail:

3.2 – Condições para credenciamento - documentação (envelope 01)

3.2.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, que estejam regularmente estabelecidas no país, e que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

3.2.2 – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

3.2.3 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

3.2.4 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº 01, em sua forma original, cópia autenticada por



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

OBSERVAÇÃO – Não poderão participar do presente credenciamento público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

d) Certidão Negativa de Débitos da **Fazenda Municipal** do domicílio da sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.2.4.3 – Outras comprovações:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

b) Declaração de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal (que não emprega menor) modelo anexo VIII;

c) Declaração de que cumpre com as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (modelo anexo VII);

d) Comprovação Portal da Transparência (CEIS) – Governo Federal - www.portaltransparencia.gov.br Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013 ou CGU;

3.2.4.4 – Qualificação Econômica e demais declarações:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Declaração de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, preferencialmente nos termos do (modelo anexo III);

c) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões, nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal (modelo anexo IV);

d) Declaração de que a empresa tomou ciência dos termos do edital (modelo anexo IX).

e) Declaração detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.

f) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

3.2.4.5 – Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário atualizado, emitido pela vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) Alvará de localização e/ou funcionamento fornecido pelo Município sede do estabelecimento do credenciado, válido e compatível com o objeto pretendido;
- c) Comprovação de que possui responsável técnico com formação em nível superior na área da saúde;
- d) Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC No 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- e) Comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- g) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada.

3.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4 – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

3.4.1 - As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

3.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.6 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

4 – Da apresentação do pedido de credenciamento – proposta (ENVELOPE 02):

4.1 – No segundo envelope proposta:

Ao

Município de Coxilha/RS

Processo nº 155/2025

Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2025

Envelope nº. 02 – PROPOSTA

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone: E-mail:

4.2 – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo V) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total, capacidade máxima de vagas, nos serviços para a quais está se habilitando.

b) Aderindo às condições do Município (modelo anexo VI), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

c) A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.

4.3 – O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores, subitem 1.1. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.4 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

4.4.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

4.4.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

4.4.3 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

4.4.5 – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) As vagas ofertadas deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, a qual encaminhará através da demanda estabelecida pela Administração.

b) A proposta deverá conter o número de vagas e o item a qual está se credenciamento, além do valor estimulado no edital.

c) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.1.

d) A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todas as vagas disponíveis do objeto, mas sim, conforme a necessidade da demanda.

e) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

5 – Condições para prestação de serviços:

5.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da instituição credenciada, com estrutura física e equipe técnica compatíveis com as exigências legais e normativas, incluindo: Equipe multidisciplinar com formação técnica adequada; Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

técnico com ensino superior e registro em conselho de classe; Alvarás de funcionamento e sanitário válidos; Relatórios periódicos sobre a situação dos acolhidos, quando solicitado.

5.2 - O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.3 - A CREDENCIADA deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

5.4 - A CREDENCIADA deverá promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

5.5 - O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia.

5.6 - A CREDENCIADA deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição.

5.7 - A CREDENCIADA se compromete em garantir o direito de o município, a qualquer tempo, designar equipe técnica para realizar censos, estudos e verificar a situação do usuário, bem como fiscalizar a execução contratual.

6 – É vedado:

6.1 – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município.

6.2 – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.3 – O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;

6.4 – O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

6.5 - Executar quaisquer exames não constantes neste edital.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 31964930 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7 – Prazo para execução dos serviços e formalização:

7.1 – O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados pelo índice de correção anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.2 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.3 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (conforme anexo X), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

7.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o termo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

7.5 - O termo de credenciamento poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

7.6 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.7 – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme ITEM 12.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8 – Condições de pagamento

8.1 – O pagamento será realizado mensalmente, por vaga ocupada, conforme valores fixados no edital e após apresentação de nota fiscal e ateste da fiscalização contratual.

8.2 - Junto às Notas Fiscais o credenciado deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

8.3 - Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8.4 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.5 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria do Saúde.

9 – Dotação orçamentária:

9.1 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentária: 10727 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002

10 – Da abertura e julgamento dos documentos de habilitação

10.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

10.2 - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, o Agente de Contratações e Equipe de Apoio farão a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega dos envelopes.

10.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

10.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

10.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

11 – Impugnações e recursos:

11.1 – Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

11.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

11.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

11.5 – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

11.5.1 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o terceiro dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

11.5.2 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021. **11.5.3** – RECURSO no prazo de até 03 (três) dias úteis da intimação do ato ou da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

lavratura da ata pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio do Agente de Contratações e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

11.6 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

11.7 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

11.8 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.9 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – Sanções e Penalidades

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega e colocação dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.2 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 - Disposições gerais

13.1 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Coxilha, na sede do Centro Administrativo do Município, Setor de Licitações, situada à Av. Fioravante Franciosi nº 68, Centro, nesta cidade, no site www.pmcoxilha.rs.gov.br pelo e-mail licita@pmcoxilha.rs.gov.br ou pelo telefone 54 31964930 - preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.3 – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- a – Anexo I: ETP;
- b – Anexo II: Termo de referência;
- b – Anexo III: Modelo de declaração de idoneidade;
- c – Anexo IV: Modelo de declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público;
- d – Anexo V: Modelo para solicitação de credenciamento e tabela de preços;
- e – Anexo VI: Aderindo às condições de Edital deste Município;
- f – Anexo VII – Modelo de declaração de reserva de cargos;
- g – Anexo VIII – Modelo de declaração art. 7º inciso XXXIII (não emprega menor);
- h – Anexo IX: Declaração de termo e ciência do edital;
- i – Anexo X - Minuta de termo de credenciamento (contrato);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.3 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

13.4 – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

13.5 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

13.6 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

13.8 – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.9 – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coxilha/RS, 01 de setembro de 2025.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de Edital para o credenciamento de Chamada Pública para serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas com grau de dependência I, II e III.

O Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a pessoas, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família. O serviço deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de pessoas do Município, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Em razão do surgimento inesperado das demandas referente ao objeto do processo em questão, a presente contratação não estava prevista no plano de contratações anual do Município. No entanto, a necessidade imediata de atendimento dos usuários e o cumprimento do determinado pela rede de proteção dos direitos humanos, justifica a sua efetivação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender a demanda o município poderá dispor de instituições que prestem acolhimento de maneira simultânea, considerando que não há garantias da disponibilidade de vagas que supram a demanda do Município em uma única instituição.

A Instituição deve garantir cuidados de saúde, oferecendo assistência e cuidados integrais para melhor atender as necessidades dos acolhidos, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Estimular a interação social. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos humanos, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.

Objetivamente, o serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa.

3.1. Localização e infraestrutura

A unidade institucional deverá estar localizada num raio de distância de até 120 Km do Município de Coxilha - RS, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos acolhidos, e melhor acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas pelas normas sanitárias.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

3.2. Documentos necessários:

A Instituição de Longa Permanência deve estar legalmente constituída e apresentar:

- Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;
- Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC No 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço credenciado;
- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;
- Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

3.3. Recursos humanos

A Instituição de Longa Permanência deve apresentar responsável técnico com ensino superior e vínculo formal de trabalho. Além de equipe multidisciplinar com profissionais com formação na área da saúde e assistência social.

3.4. Da forma de acesso

O encaminhamento dos usuários para a ocupação das vagas junto à ILP deverá ser realizado exclusivamente a municípios de Coxilha-RS por determinação judicial, salvo situações devidamente identificadas e avaliadas exclusivamente pela equipe técnica municipal mediante relatório e parecer técnico circunstanciado, que realizará o encaminhamento dos casos, com o real perfil de institucionalização, à Secretaria de Saúde que realizará a regulação das vagas.

3.5. Utilização de benefício do usuário

No caso do usuário possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, a medida vale para qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício e o valor da mensalidade da ILP.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.6. Da necessidade de internação hospitalar

Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar onde a pessoa foi internada, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratada.

3.7. Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial

Outras necessidades, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada. Medicações de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual, para que o tratamento seja garantido.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição / Especificação	Tipo de Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de acolhimento	02
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de acolhimento	02
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento	05

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O credenciamento de pessoas jurídicas através de chamamento público aptas ao acolhimento institucional se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento. Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Através de pesquisa de preço, os valores sugeridos por menor valor, buscando sempre a maior economicidade ao erário, seriam os apresentados abaixo:

Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço de referência
Prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa permanência para pessoas com Grau I de dependência. Características: Pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R\$ 12.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 7.966,66
Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas Grau II de dependência. Características: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	R\$ 14.800,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.300,00	R\$ 8.866,66
Prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa permanência para pessoas Grau III de dependência. Características: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 16.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 9.700,00

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 31964930 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há uma pessoa em situação de violação de direitos. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela pessoa, não havendo os meios adequados de cuidado no território, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento da pessoa e, periodicamente, a reavaliação para decidir se há indicação para que ela permaneça em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários à instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por pessoas, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XV. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde do acolhido, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição;

XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, respeitando as normativas técnicas aqui já citadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1o do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

Garantir acolhimento institucional, nos casos em que a equipe de atendimento identifique a necessidade de acolhimento e também para cumprimento de determinação judicial.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para as unidades solicitantes, sendo considerada a melhor solução. Diante de todo o exposto, constata-se que a contratação de empresa para a prestação do serviço atende às finalidades precípua da Administração Pública.

Coxilha, 27 de agosto de 2025.

Rosane Maria Baseggio Crespi
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de acolhimento institucional através de credenciamento de chamada pública de Instituição de Longa Permanência – IPL, de acordo com a Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de Acolhimento	02
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de Acolhimento	02
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de Acolhimento	05

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Abertura de Edital para o credenciamento de Chamada Pública para serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas com grau de dependência I, II e III.

O Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a pessoas, independentes e/ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família. O serviço deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de pessoas do Município, e diante de ações judiciais que imputam ao município o acolhimento de pessoas, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há uma pessoa em situação de violação de direitos. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social avalia a situação da pessoa e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam se responsabilizar pela pessoa, não havendo os meios adequados de cuidado no território, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento da pessoa e, periodicamente, a reavaliação para decidir se há indicação para que ela permaneça em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários à instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por pessoas, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XIII. A empresa deverá disponibilizar alimentação nutricional adequada diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

XIV. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XV. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVI. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições psicossociais e de saúde dos acolhidos, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição;

XVII. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, respeitando as normativas técnicas aqui já citadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6^a, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento Chamada Pública. Objetivamente, o serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

A Contratada deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, pela contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A contratada deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do município, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa até a instituição contratada ou local indicado pela própria equipe após estudos preliminares.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Reajuste Contratual e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ao credenciamento.

Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pela correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE contado da data de publicação do Processo Licitatório.

6.2. Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência para o credenciamento da Chamada Pública para Instituições de Longa Permanência será executado por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período desde de que haja interesse e vantajosidade da administração pública.

6.3. Fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da Secretaria de Saúde conforme designação através de portaria.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A prestação de serviços do acolhimento institucional para cada pessoa, ao completar 30 dias na instituição, será emitida nota fiscal referente ao período do acolhimento.

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal da prestação de serviços.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento de Chamada Pública.

8.1. Forma de fornecimento

Prestação de serviço continuado.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, a ILP deve estar legalmente constituída e comprovar os seguintes requisitos:

- Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;
- Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço credenciado;
- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;
- Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Através de pesquisa de preço, os valores sugeridos por menor valor, buscando sempre a maior economicidade ao erário, seriam os apresentados abaixo:

Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço de referência
Prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa permanência para pessoas com Grau I de dependência. Características: Pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.	R\$ 12.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 7.966,66
Prestação de serviços de acolhimento institucional de	R\$ 14.800,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.300,00	R\$ 8.866,66

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 31964930 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

longa permanência para pessoas Grau II de dependência. Características: pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.				
Prestação de serviços de acolhimento institucional de Longa permanência para pessoas Grau III de dependência. Características: pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	R\$ 16.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 9.700,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Organograma: 07.01 Secretaria Municipal da Saúde

Fonte de Recursos: 1.500/1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de pessoa jurídica

Despesa: 3.3.90.39.53.00.00 Serviços de Assistência Social

Coxilha, 27 de agosto de 2025.

Rosane Maria Baseggio Crespi
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Credenciamento do Município.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE
PESSOAL, SERVIDOR PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, econômicas, financeiras, trabalhista ou civil ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso IV, do artigo 14º da Lei Federal 14.133/2021), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrados ou integrante do conselho, servidor público municipal.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO V

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILP), PARA PESSOAS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, para o objeto do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

Item	Descrição / Especificação	Tipo de Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Referencial	Valor total
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência I.	Serviços	Vagas de acolhimento	--	R\$	R\$
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas	Serviços	Vagas de acolhimento	--	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	com Grau de dependência II.					
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento		R\$	R\$

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO (ENVELOPE 02)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILP), PARA PESSOAS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, referente ao processo licitatório CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normal específicas. Ainda, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.**

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida a rua _____, nº _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARO, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.**

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO X
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025

ATO Nº. ____/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal Ildo José Orth, situado na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025 - MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILP), PARA PESSOAS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e demais condições descritas na tabela e anexos do edital de CREDENCIAMENTO XX/2025.

Item	Descrição / Especificação	Tipo de Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Referencial	Valor total
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas	Serviços	Vagas de acolhimento	--	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	com Grau de dependência I.					
2	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência II.	Serviços	Vagas de acolhimento	--	R\$	R\$
3	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Grau de dependência III.	Serviços	Vagas de acolhimento		R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Município. A Contratada empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura organizacional e responsabilidade na execução do contrato.

2.2. Fazem parte deste termo de credenciamentos ETP e Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer a Contratada, quaisquer documentos e informações necessárias para realização do serviço.

3.2. Avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Contratada.

3.3. A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, será realizada por servidores através de portaria específica.

3.4. Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.

3.5. Receber o serviço contratado, no entanto, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Gabinete | Fone: (54) 31964930 | email: licitacoes@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

3.7. A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para fiscalização ou visitação dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da instituição credenciada, com estrutura física e equipe técnica compatíveis com as exigências legais e normativas, incluindo: Equipe multidisciplinar com formação técnica adequada; Responsável técnico com ensino superior e registro em conselho de classe; Alvarás de funcionamento e sanitário válidos; Relatórios periódicos sobre a situação dos acolhidos, quando solicitado.

4.2 - O objeto do credenciamento deverá ser executado no estabelecimento da CREDENCIADA, vedada a subcontratação, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3 - A CREDENCIADA deverá oferecer: alimentação, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização, cuidados integrais, incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento.

4.4 - A CREDENCIADA deverá promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

4.5 - O serviço deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia.

4.6 - A CREDENCIADA deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 10 dias da requisição.

4.7 - A CREDENCIADA se compromete em garantir o direito de o município, a qualquer tempo, designar equipe técnica para realizar censos, estudos e verificar a situação do usuário, bem como fiscalizar a execução contratual.

4.8 - Os encaminhamentos dos usuários para a ocupação das vagas junto à ILP deverá ser realizado exclusivamente a municípios de Coxilha, por determinação judicial, salvo situações devidamente identificadas e avaliadas exclusivamente pela equipe técnica municipal mediante



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

relatório e parecer técnico circunstanciado, que realizará o encaminhamento dos casos, com o real perfil de institucionalização, à Secretaria de Saúde, que realizará a regulação das vagas.

4.9 - No caso do usuário possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua institucionalização, a medida vale para qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício e o valor da mensalidade da ILP.

4.10 - Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento hospitalar onde a pessoa foi internada, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando houver necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratada.

4.11 - Outras necessidades, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada. Medicamentos de alto custo e fora da lista da farmácia básica do SUS, deverão ser solicitadas à farmácia estadual, para que o tratamento seja garantido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 acolher o usuário encaminhado pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Coxilha;

5.2 oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente o morador;

5.3 executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, bem como especificação no termo de referência;

5.4 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei no 14133/2021);

5.5 atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

5.6 ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.7 manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.9 A CREDENCIADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

5.10 As instalações da CREDENCIADA deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

5.11 A CREDENCIADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da secretaria encarregada de acompanhar a entrega, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável do Contratante;

5.12 Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

5.13 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

5.14 A CREDENCIANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.15 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Município;

5.16 Também são responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Estar localizada no perímetro de até 120 km de distância, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

b) Atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal.

c) Executar o serviço em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

6.2 Comunicar à CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CREDENCIANTE no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência,

6.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

- Fica vedado ao credenciado:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município;

II – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

III – O trabalho do credenciado em dependências e setores próprios do Município;

IV - O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

V - Executar quaisquer exames não constantes neste edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, por vaga ocupada, conforme valores fixados no edital e após apresentação de nota fiscal e ateste da fiscalização contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2 - Junto às Notas Fiscais o credenciado deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

7.3 - Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.4 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

7.5 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria do Saúde.

7.5. O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por paciente abrigado e nível de dependência Grau I, Grau II e Grau III, diminuído do valor despendidos pelo (a) paciente/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL DA VAGA **menos** VALOR DESPENDIDOS PELO USUÁRIO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO).

Parágrafo Único: Exeto quando se tratar de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social ou sem renda, medidante comprovação de parecer social emitido pela Assistente Social, a municipalidade se compromete em pagar o valor integral de cada paciente à instituição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9. CLÁUSULA NONA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 104 e 124 da Lei nº 14.133/2021 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

9.2. Se, a empresa contratada, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

9.5. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

9.6. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9.7. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentária: 10727 – Fonte: 1500 – Detalhamento: 1002

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Coxilha/RS, ____ de _____ de 2025.

**MUNICIPIO DE COXILHA
João Eduardo Oliveira Manica
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2025
PROCESSO Nº 155/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação pertinente, torna público a quem possa interessar o presente **EDITAL** para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILP), PARA PESSOAS COM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, O Edital completo está disponível no endereço www.pmcoxilha.rs.gov.br Link “Licitações”. O prazo para a entrega dos envelopes será de **02/09/2025 a 02/09/2026** na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha. Maiores informações junto a Secretaria Municipal de Administração em horário normal de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 01 de setembro de 2025.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal